

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª. Local e condições de entrega dos bens	3
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	4
7ª. Garantia técnica.....	6
8ª. Proteção de dados pessoais	7
9ª. Penalidades contratuais	8
10ª. Dever de sigilo.....	9
11ª. Força maior.....	9
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
13ª. Resolução por parte do adjudicatário	10
14ª. Foro competente	10
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
16ª. Comunicações e notificações	10
17ª. Termos de desempenho ambientais	11
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
19ª. Legislação aplicável	11
Anexo A – Especificações Técnicas	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um trator e respetivas alfaias para a Limpeza de Terrenos.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
Lote 1 – Trator, Capinadeira (AF3), Triturador (AF4) e Materiais de Pré instalação e carregador frontal (AF5);
Lote 2 – Alfaias Gerais (Capinadeiras - AF1 e AF2);
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2 (doravante designado por Lote combinado)**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

- b. Obrigação de com a entrega dos bens, entregar os manuais dos equipamentos, em Português e respetivos Certificados de Conformidade.
 - c. Obrigação do adjudicatário efetuar a legalização junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., sendo os respetivos encargos da sua responsabilidade.
 - d. Obrigação de proceder à formação inicial para operadores e técnicos referenciados pela entidade adjudicante com duração de 3,5 horas na entrega dos equipamentos.
 - e. Obrigação de garantia dos bens;
 - f. Obrigação de manter informada a entidade adjudicante sempre que o fabricante da máquina ou equipamento realize informações ou alterações de melhoria ou correção de problemas e/ou detalhes construtivos, no prazo máximo de um mês após a comunicação do fabricante do equipamento respetivo;
 - g. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer falta de conformidade do(s) mesmo(s), nos termos insertos na clausula 7.^a (*garantia técnica*) do presente caderno de encargos;;
2. Decorre ainda para o adjudicatário a obrigação de, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da data da entrega do(s) bem(ns) objeto de contrato, disponibilizar à entidade adjudicante:
- a. Declaração identificativa do distribuidor oficial e respetivo centro de assistência técnica para o mercado português, emitida pelo fabricante, para os respetivos bens.
 - b. Declaração emitida pelo distribuidor oficial que ateste a garantia dos bens objeto do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4.^a. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as **9h00 e as 12h00**, e entre as **14h00 e as**

17h00, nas instalações afetas ao **Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas - Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão da Frota**, sitas na Rua Acácio Lino n.º 101, 4250-013 no Porto, **no prazo máximo de 160 dias** a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os **preços máximos, por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores** aos seguintes (valores sem IVA):
Lote 1: 200.000,00 €;
Lote 2: 12.000,00 €.
Lote Combinado: 212.000,00 €
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a entrega dos bens e aceitação dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁴ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens, com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos na **Anexo A** do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número 1 abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A remoção do bem não conforme e a instalação do bem reparado ou substituto;
 - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. A mão-de-obra.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário que justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.
4. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias após a entrega dos bens, a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.
7. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da proposta adjudicada, até 0,07% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento definitivo da entrega parcial dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª.Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª.Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

19ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações Técnicas

Lote 1:

O presente Lote é composto por os seguintes equipamentos, cujas características e componentes constam dos pontos seguintes:

- A. **Trator** de potência igual ou superior a 150 cv com versatilidade para as alfaías referidas no presente lote, designadamente:
- B. **Capinadeira** série reforçada com largura de trabalho aproximada de 2.000mm, com transmissão protegida por embraiagem;
- C. **Triturador Florestal Frontal**, com abate de ramos, com cardan reforçado com tubo exabolado e arco de proteção ajustável;
- D. **Materiais para a Pré instalação** (amarrações, equipamento elétrico, comandos e todas as funções específicas instaladas para o manuseamento) e **Carregador Frontal** (largura do balde de 2,20 m, aproximadamente).

A. **Um Trator equipado com:**

1. Motor:

- i. De 6 cilindros;
- ii. Injecção Common Rail de alta pressão;
- iii. Cilindrada: $\geq 6000 \text{ cm}^3$;
- iv. Potência máxima: $\geq 150 \text{ cv}$;
- v. Binário máximo: $\geq 680 \text{ kN}$;
- vi. Sistema em conformidade com os regulamentos de emissões do motor Fase V;
- vii. Sistema de tratamento de gases de escape livre de manutenção;
- viii. Capacidade do depósito de combustível: $\geq 220 \text{ L}$

2. Transmissão:

- i. De, pelo menos, 40 km/h ECO, com n.º de velocidades 20F x 20R ou superior;
- ii. Com sistema de paragem e reinício de marcha sem embraiagem;
- iii. Tomada de força: automática;
- iv. Regime da Tomada de força: 540/540E/1000rpm;
- v. Discos de travão de longa duração;

3. Sistema elétrico:

- i. Sistema elétrico reforçado;
- ii. Capacidade da bateria: de, pelo menos, 140 Ah;
- iii. Alternador: 12V / 150 Amperes.

4. Eixos:

- i. Eixo dianteiro com bloqueio do diferencial electro-hidráulico;
- ii. Eixo traseiro: Eixo HD (Heavy Duty) 4RM fixo com diferencial multidiscos;

- iii. Distância entre-eixos (mm): $2575 \leq E \leq 2800$.

5. Sistema hidráulico:

- i. Bomba Principal CCLS com caudal ≥ 110 l/min;
- ii. Elevador eletrónico, 4 distribuidores traseiros mecânicos [8 saídas], 2 distribuidores eletrónicos ventrais + joystick;
- iii. Elevador hidráulico traseiro com capacidade máxima de elevação nas rótulas: ≥ 7500 kg;
- iv. Capacidade máxima em todo o curso de elevação traseira [610mm atrás das rótulas]: ≥ 3900 kg
- v. Capacidade do hidráulico dianteiro em todo o curso de elevação nas rótulas: ≥ 3100 kg.

6. Cabine:

- i. Com visibilidade panorâmica e de estrutura de acordo com as normas de segurança em vigor;
- ii. Altura inferior a 3050 mm com painel de alta visibilidade;
- iii. Braço de comando avançado com regulação elétrica do apoio de braços;
- iv. Assento de instrutor com cinto de segurança;
- v. Kit de luzes de trabalho frontal em posição elevada, 2 espelhos telescópicos, pirilampo duplo
- vi. Ar condicionado;
- vii. Autorrádio.
- viii. Cabine com certificado original FOPS.
- ix. Nível sonoro no ouvido do operador: ≤ 74 dB(A)

7. Rodas:

- i. Com pneus florestais:
 - frontais: 420/70R28 ou 540/65R28
 - traseiros: 520/70R38 ou 650/65R38

8. Chassis:

- i. Com blindagem completa em aço, até à altura do depósito, de pelo menos 5 mm de espessura, seccionada para o acesso e manutenção;
- ii. Grelha frontal de proteção dos faróis e capot.

9. Acoplamento – Para equipamento já existente na entidade adjudicante. Será permitido aos interessados, verificarem o equipamento previamente.

- i. Kit para fixação de braço limpa bermas traseiro, com tensores e forquilha;
- ii. Kit de suspensão para cabeça de corte.

10. Extintor contra incêndios;

11. Cor e identificação com logótipos, a definir pela entidade adjudicante após adjudicação.

B. Alfaia a aplicar ao trator:

AF3 – Uma capinadeira reforçada com largura de trabalho aproximada de 2000mm, com transmissão protegida por embraiagem, com abate de ramos:

- 1. Montagem aos três (3) pontos;

2. Com largura de trabalho de $1900 \leq L \leq 2050$ mm;
3. Construção em chapa de aço, de pelo menos, 10mm;
4. Caixas de transmissão e cardan de embraiagem ≥ 60 cv;
5. Cardan com roda livre;
6. Dispositivo de corte com 8 correntes em aço, de pelo menos, 19mm de alta resistência (ou 4 lâminas, a definir);
7. Correntes de proteção duplas, substituíveis, à frente e atrás;
8. Dois (2) Rotores Florestais em aço resistente à abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell.
9. Peso operativo: ≤ 980 kg.
10. Porta Hidráulica com dois (2) cilindros;
11. A alfaia proposta deve, no mínimo, ser dimensionada para operar normalmente com o trator proposto, pelo que o fornecedor deve propor um equipamento cujo trabalho normal do conjunto não provoque desgaste anormal ou avarias decorrentes de sobredimensionamento ou subdimensionamento dos elementos do conjunto.

AF4 – Um Triturador Florestal Frontal, com abate de ramos:

1. Aplicação frontal,
2. Com caixa de transmissão 1000rpm, com dupla roda livre, cardan reforçado com tubo exabolado;
3. Chassis duplo em aço resistente à abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell, tampa com abertura hidráulica, rotor octogonal com martelos forjados retrácteis de aproximadamente 1,75kg/unidade, ou fixos;
4. Arco protetor com ajuste mecânico, patins laterais em aço resistente à abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell, ajustáveis em altura, com correntes de proteção na tampa;
5. Largura de trabalho: ≥ 1700 mm;
6. Capacidade máxima de corte: ≥ 180 mm;
7. Peso operativo: ≤ 1200 kg.
8. A alfaia proposta deve, no mínimo, ser dimensionada para operar normalmente com o trator proposto, pelo que o fornecedor deve propor um equipamento cujo trabalho normal do conjunto não provoque desgaste anormal ou avarias decorrentes de sobredimensionamento ou subdimensionamento dos elementos do conjunto.

AF5 – Materiais de Pré-Instalação e Carregador Frontal

1. Amarrações específicas para o trator com comando joystick elétrico do trator e conexões hidráulicas;
2. Sistema de Engate Rápido do carregador com 4 ligações hidráulicas com ficha elétrica de 8 pinos (Hidro-Fix Eléctrico completo) ou com comando joystick eletrónico proporcional com 3.ª função hidráulica;
3. Estrutura do carregador na cor do trator com braços oscilantes, com paralelogramo mecânico, com patins anti-desgaste;
4. Todos os cavilhões compostos com casquilhos em bronze com pontos de lubrificação exterior; engate rápido dos acessórios EURO;

5. Com 3ª função hidráulica e sistema de amortecimento, com bloqueio elétrico, sistema de retorno ao nível de esvaziamento rápido;
6. Sistema limitador de segurança instalado no cilindro de elevação (no caso de fuga de óleo o carregador desce lentamente);
7. Sistema de bloqueio/desbloqueio hidráulico dos acessórios com cilindro de duplo efeito;
8. Balde:
 - a) Para uso gerais;
 - b) Com garra superior hidráulica;
 - c) Largura: $2,180 \leq L(m) \leq 2,250$;
 - d) Volume: $\geq 1,15 \text{ m}^3$
 - e) Altura máxima de elevação: $\geq 4.150 \text{ mm}$
 - f) De elevada robustez e desgaste reduzido

Lote 2 – Alfaias Gerais

O presente Lote é composto por os seguintes equipamentos, cujas características e componentes constam dos pontos seguintes:

- **Capinadeira (AF1)** série reforçada com largura de trabalho aproximada de 1.500 mm, com transmissão protegida por embraiagem
- **Capinadeira (AF2)** série reforçada com largura de trabalho aproximada de 1.800 mm, com transmissão protegida por embraiagem.

AF1 - Uma Capinadeira Reforçada com largura de trabalho aproximada a 1.500 mm, com transmissão protegida por embraiagem com as seguintes características:

1. Montagem aos três (3) pontos;
2. Com largura de trabalho de $1.400 \leq L \leq 1.520 \text{ mm}$;
3. Construção em chapa de aço, de pelo menos, 8mm;
4. Caixas de transmissão e cardan de embraiagem $\geq 50\text{cv}$;
5. No mínimo 2 correntes em aço, de pelo menos, de 16mm de diâmetro, de alta resistência, com opção de montagem de pelo menos 2 lâminas;
6. Patins de desgaste de altura regulável em chapa de aço resistente á abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell.
7. Peso operativo: $\leq 600\text{kg}$

AF2 – Uma Capinadeira Reforçada com largura de trabalho aproximada a 1800mm, com transmissão protegida por embraiagem com as seguintes características:

1. Montagem aos três (3) pontos;
2. Com largura de trabalho de $1.700 \leq L \leq 1.830 \text{ mm}$;
3. Construção em chapa de aço, de pelo menos, 10mm;

4. Caixas de transmissão e cardan de embraiagem $\geq 50\text{cv}$;
5. No mínimo 4 correntes em aço de pelo menos, de 16mm de diâmetro, de alta resistência, com opção de montagem de pelo menos 4 lâminas de alta resistência;
6. Rotor Florestal em aço resistente á abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell.
7. Patins de desgaste de altura regulável em chapa de aço resistente á abrasão e com dureza mínima de 450 Brinell.
8. Porta Hidráulica com dois (2) cilindros;